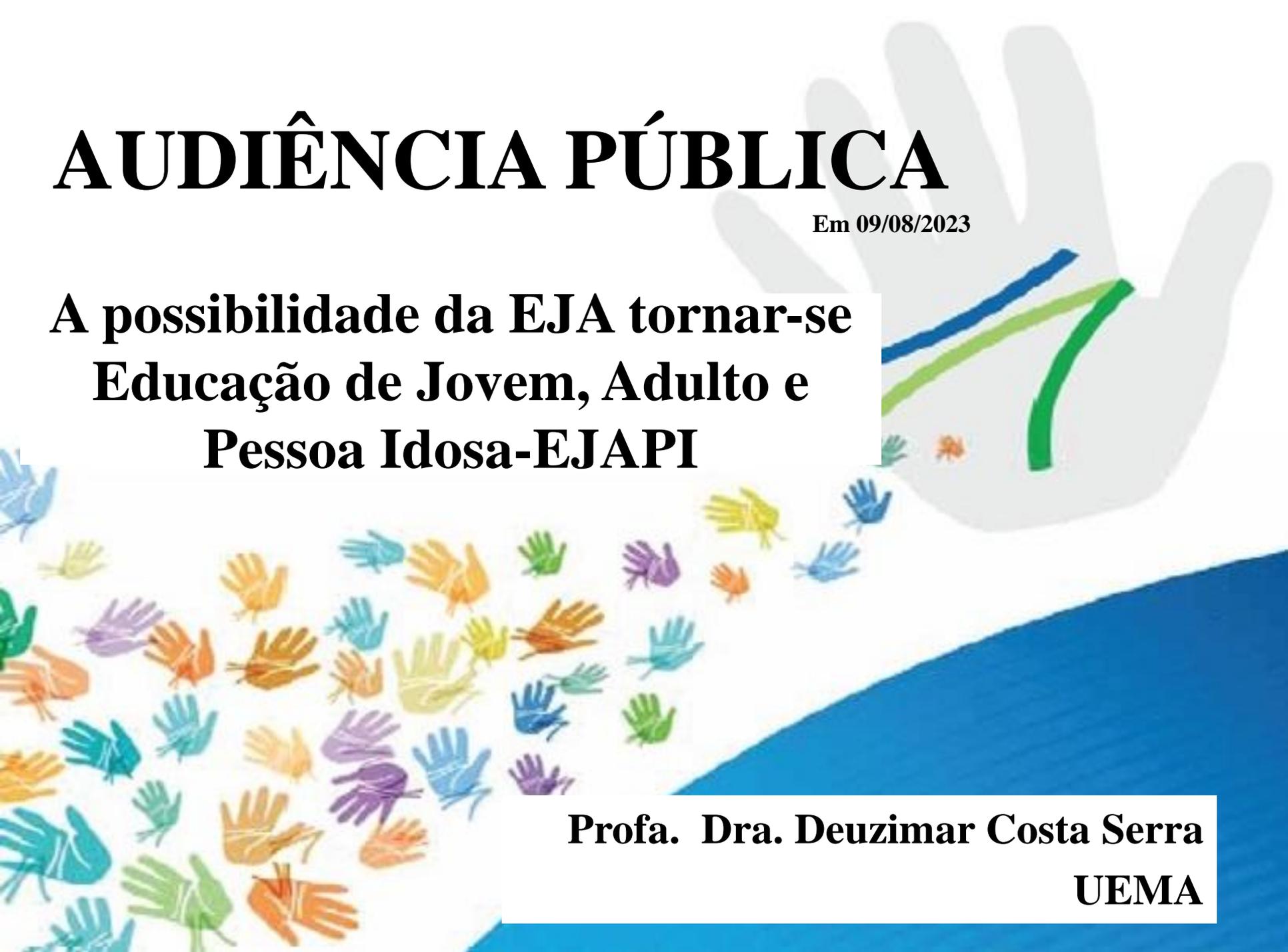


AUDIÊNCIA PÚBLICA



Em 09/08/2023

**A possibilidade da EJA tornar-se
Educação de Jovem, Adulto e
Pessoa Idosa-EJAPI**

Profa. Dra. Deuzimar Costa Serra

UEMA

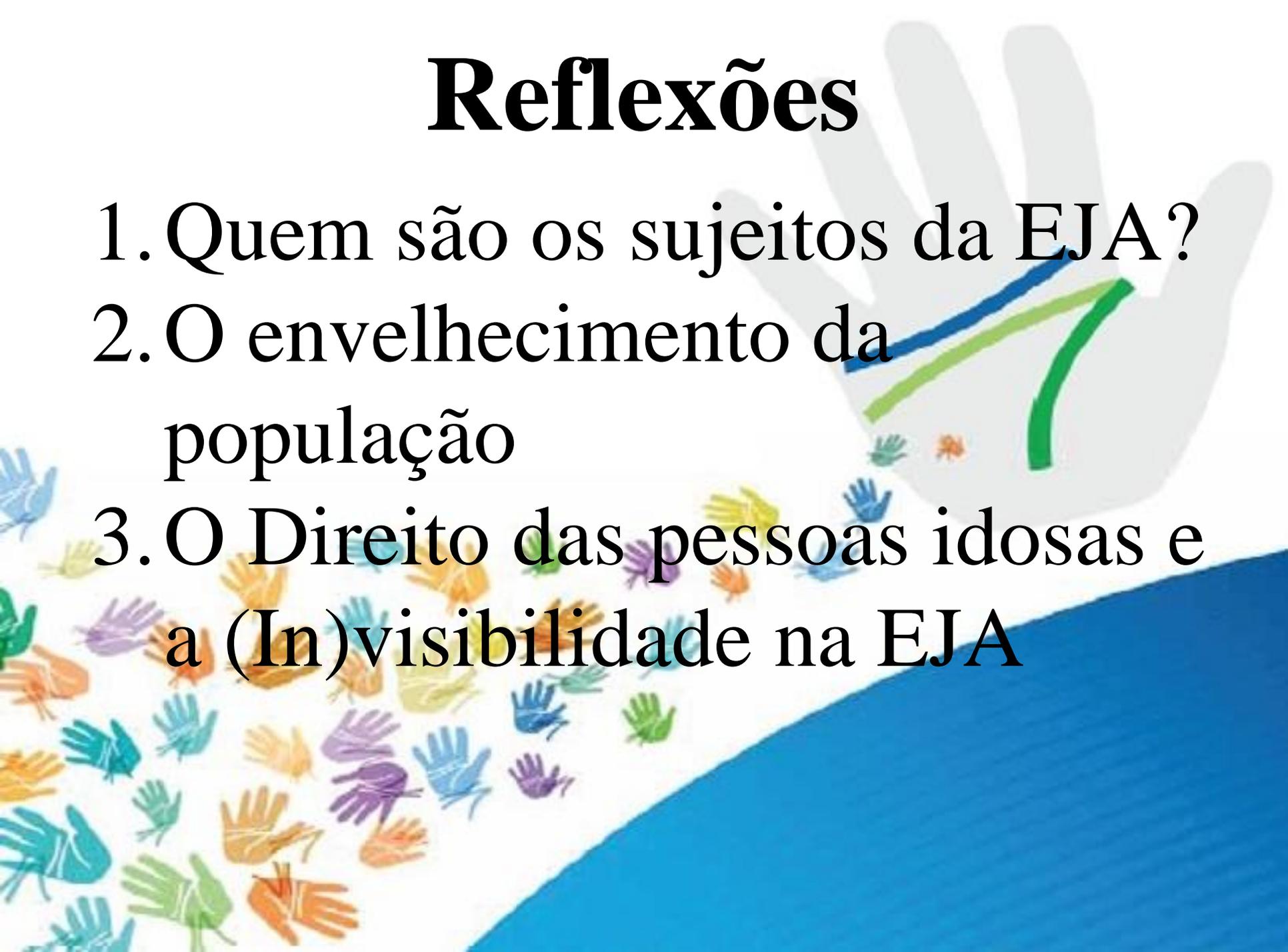
“Aprendizagem ao longo da vida, do berço ao túmulo é uma filosofia, marco conceitual e um princípio organizador de todas as formas de educação”

(Doc. Marco de Ação de Belém/2009)



Reflexões

1. Quem são os sujeitos da EJA?
2. O envelhecimento da população
3. O Direito das pessoas idosas e a (In)visibilidade na EJA



1. QUEM SÃO OS SUJEITOS DA EJA?

- Pessoas que não tiveram oportunidade de estudar, distintas faixas etárias e condição social, com necessidades e expectativas em relação à escola;
- Estudantes que trabalham ou almejam trabalhar que precisam estudar: donas de casa, residentes no campo e nas periferias das cidades e tantos outros (jovens, adultos e pessoas idosas)

2.ENVELHECIMENTO DA POPULAÇÃO

- A pirâmide indica que o envelhecimento da população brasileira aumentou entre 2012 e 2022, pois houve alteração significativa nos percentuais dos grupos de idade que ficam no topo da pirâmide;
- Indica que as mulheres se destacam nesse aumento populacional nos grupos de idade a partir dos 60 anos em relação aos homens.

População residente, segundo o sexo e os grupos de idade (%)



3. O DIREITO DAS PESSOAS IDOSAS E A (IN)VISIBILIDADE NA EJA

A Educação como um dos direitos fundamentais garantido na Constituição, Estatuto e em documentos oficiais, a exemplo da (VI CONFINTEA), exige a reestruturação das políticas educacionais na perspectiva da Educação ao longo da vida, fundamentadas nas concepções de uma Pedagogia específica para pessoas idosas, tendo como eixo norteador as diretrizes curriculares da EJA, o Estatuto da Pessoa Idosa, dentre outros amparos legais. (Serra, 2022).





3.1. Reconhecer a Educação como direito básico para resgatar, transmitir valores e garantir às pessoas idosas, dignidade e qualidade de vida, negada ao longo da história para milhares de pessoas idosas excluídas do processo de escolarização e de inclusão social; (Serra, 2022);



3.2. Como afirma Jamil Cury em (Brasil, 2000), referindo-se aos elevados índices de analfabetismo, que a educação de jovens, adultos representa “[...] uma dívida social não reparada para os que não tiveram acesso e nem domínio da leitura e escrita como bens sociais, dentro e fora da escola [...]”. Não só com a função reparadora dessa dívida social, mas equalizadora e, sobretudo qualificadora, o que implica no compromisso de todos, governo e sociedade, pela garantia dos direitos à Educação ao longo da vida. (Serra, 2022).



3.3. Defendemos o direito à Educação como forma de inserção social e exercício da cidadania das pessoas idosas lembrando (Freire,2019) quando afirma: “pela palavra acessamos o direito de ser partícipes da decisão de transformar o mundo”.



DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Constituição Federal de 1988;
- Lei das Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9394/96) (Art.37 e 38);
- Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos (Resolução CNE/CEB Nº 01/2000);
- Marco de Ação de Belém- VI Conferência Internacional de Educação de Jovens e Adultos;
- Plano Nacional de Educação- PNE 2014-2024;
- Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos (Resolução CNE/CEB Nº 01/2021 de 28/05/2021).



Estatuto da Pessoa Idosa

LEI No 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003

(Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

TÍTULO II

Dos Direitos Fundamentais

CAPÍTULO V

DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art. 20. A pessoa idosa tem direito a educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade.

Art. 21. O Poder Público criará oportunidades de acesso da pessoa idosa à educação, adequando currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais a ele destinados.

DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

§1º Os cursos especiais para pessoas idosas incluirão conteúdo relativo às técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos, para sua integração à vida moderna.

DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art. 25. O poder Público apoiará a criação de universidade aberta para as pessoas idosas e incentivará a publicação de livros e periódicos, de conteúdo e padrão editorial adequados ao idoso, que facilitem a leitura, considerada a natural redução da capacidade visual.

PNE – 2014 a 2024

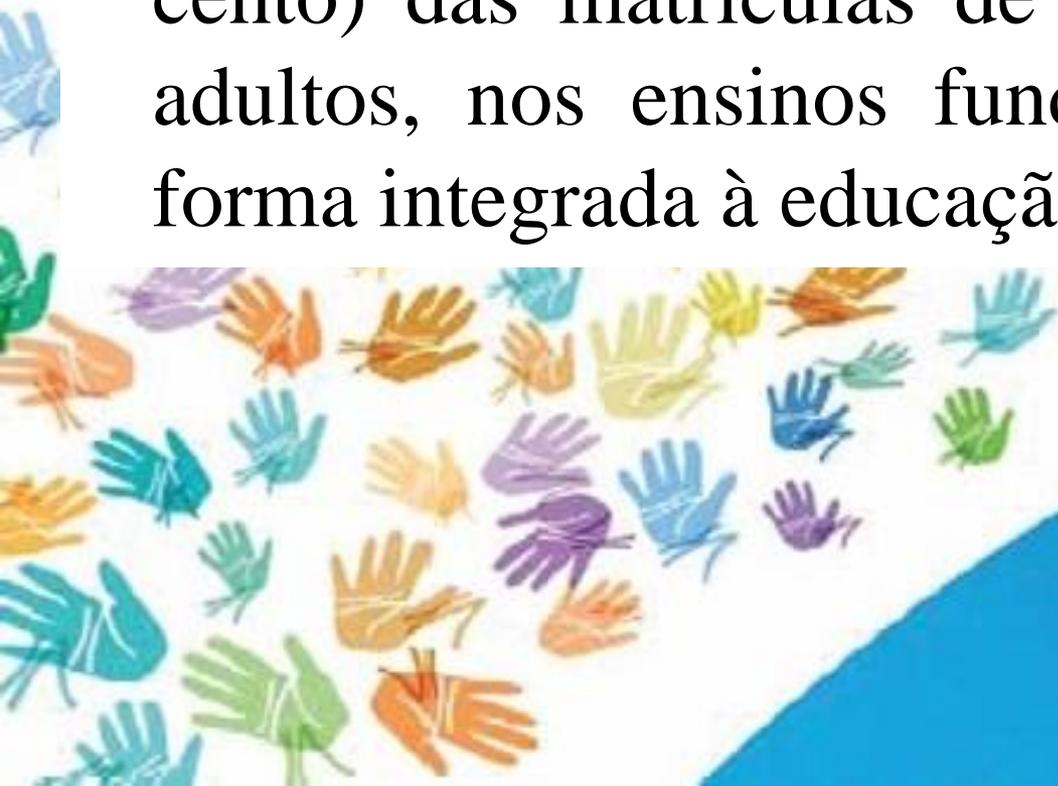
META 09:

- Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Proposta do PNE – 2014 a 2024

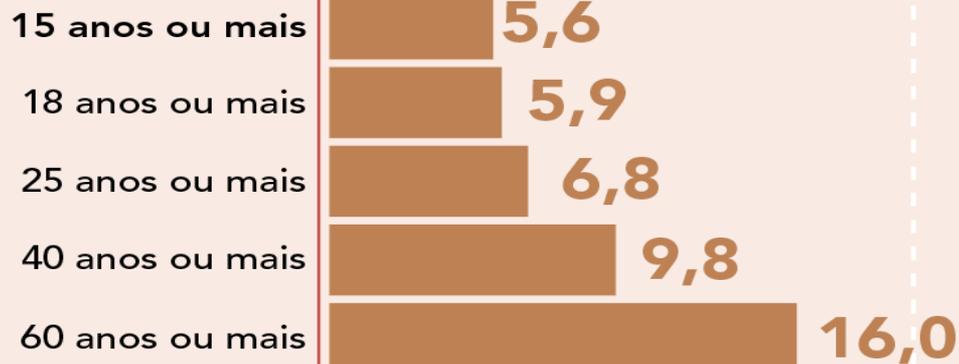
META 10:

- Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

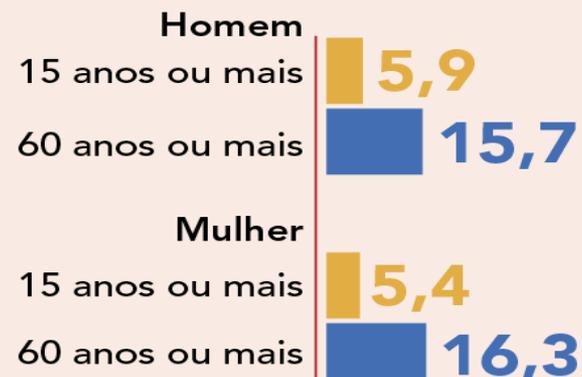


Taxa de analfabetismo (%)

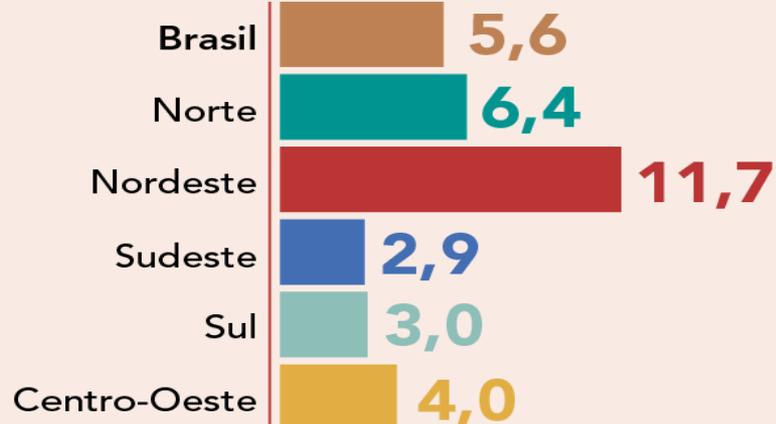
Grupos de idade



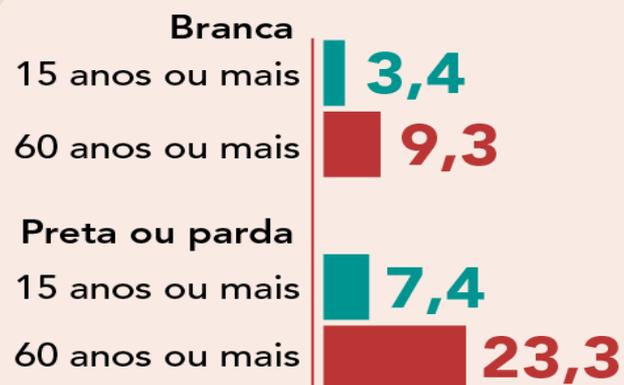
Sexo



Grandes Regiões



Cor ou raça

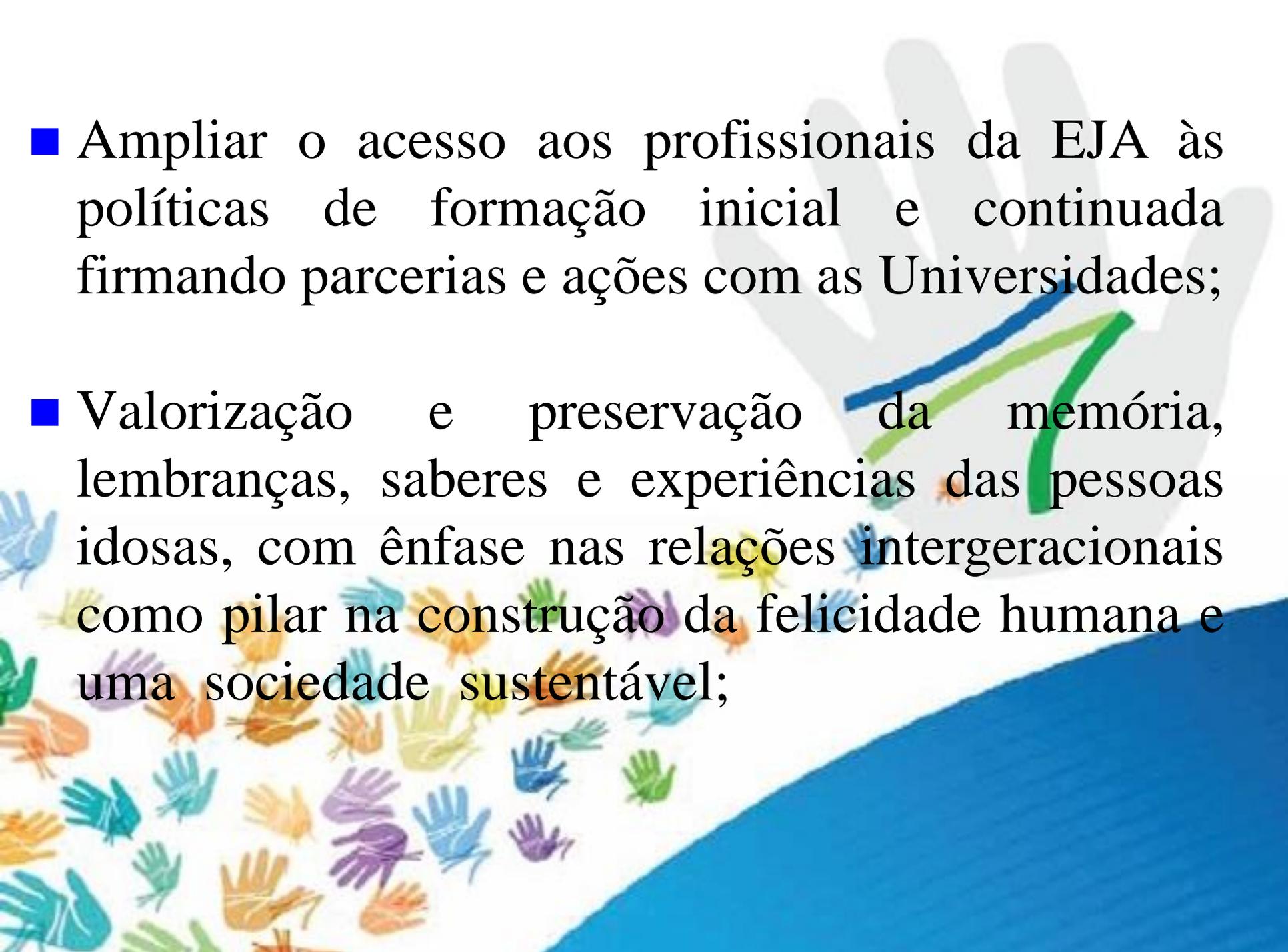


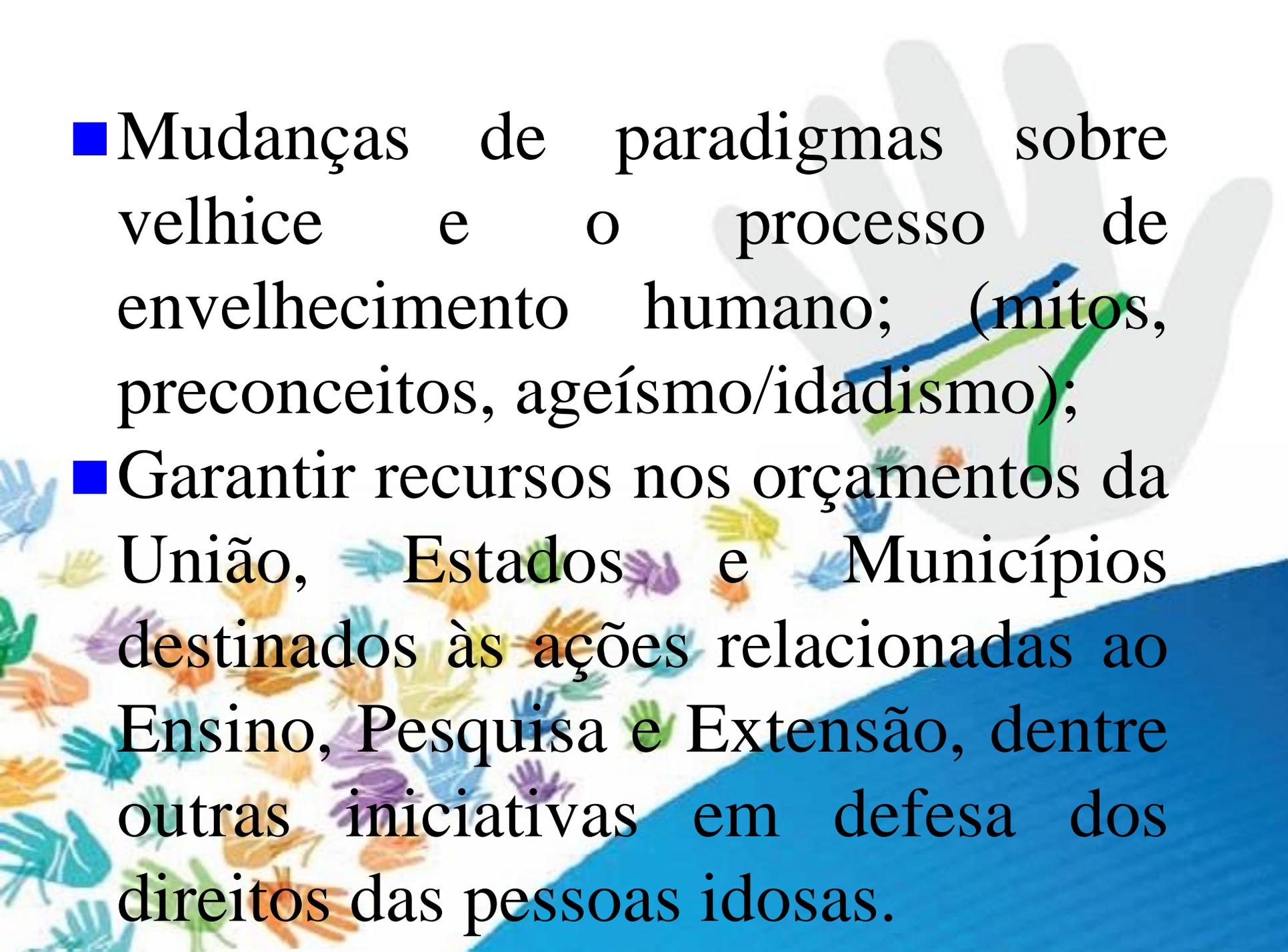
DESAFIOS

- O reconhecimento das pessoas idosas como sujeitos da EJA nas políticas educacionais;
- O respeito às diversidades étnico-racial, cultural, de gênero, social, ambiental e regional;
- A perspectiva interdisciplinar e intersetorial da Educação de Jovens e Adultos e Pessoas idosas;

DESAFIOS

- Políticas educativas abrangentes, inclusivas e integradas na perspectiva da educação ao longo da vida;(Diretrizes educacionais/BNCC/Estatuto);
- Construção de uma pedagogia específica para pessoas idosas, a partir da construção de uma BNCC específica, contemplando o Estatuto da Pessoa Idosa;
- Garantir a continuidade e conclusão da escolarização aos egressos de Programas de Alfabetização;

- 
- Ampliar o acesso aos profissionais da EJA às políticas de formação inicial e continuada firmando parcerias e ações com as Universidades;
 - Valorização e preservação da memória, lembranças, saberes e experiências das pessoas idosas, com ênfase nas relações intergeracionais como pilar na construção da felicidade humana e uma sociedade sustentável;

- 
- Mudanças de paradigmas sobre velhice e o processo de envelhecimento humano; (mitos, preconceitos, ageísmo/idadismo);
 - Garantir recursos nos orçamentos da União, Estados e Municípios destinados às ações relacionadas ao Ensino, Pesquisa e Extensão, dentre outras iniciativas em defesa dos direitos das pessoas idosas.



MENSAGEM

“Os critérios da avaliação da idade, juventude ou da velhice não podem ser os do calendário; somos velhos ou moços em função de como pensamos e agimos no mundo.” Paulo Freire

REFERÊNCIAS

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Estatuto da Pessoa Idosa**: Lei nº. 14.423, de Julho de 2022. Brasília, DF: Centro de Documentação e Informação, 2022.

FREIRE, Paulo. **À sombra desta mangueira**. 16. ed. São Paulo: Paz & Terra, 2019.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD continua) 2022**. Coordenação por Amostra de Domicílio, Rio de Janeiro: IBGE, 2022.

SERRA, Deuzimar Costa. **O Direito das Pessoas Idosas e a (In)visibilidade Na EJA**. Pesquisa em Foco, São Luís, v. 27, n. 2, p. 128-142, dez. 2022;

https://ppg.revistas.uema.br/index.php/PESQUISA_EM_FOCO/article/view/3116

Obrigada!



CONTATO:

deuzimarserra@professor.uema.br

Telefone: (99)99989-6610